

SUBSÍDIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Educação
Paulo Renato Souza

Secretária de Educação Fundamental
Iara Glória Areias Prado

Diretor do Departamento de Acompanhamento do FUNDEF
Ulysses Cidade Semeghini

APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva subsidiar o Ministério Público Estadual com orientações técnicas sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de forma a facilitar a atuação dos promotores de Justiça na identificação de irregularidades relacionadas ao emprego dos recursos financeiros do FUNDEF e ao descumprimento de outras disposições constantes da Lei nº 9.424/96.

As situações problemas aqui apresentadas, ou mesmo as sugestões de providências alinhavadas, no sentido de apurar e coibir práticas irregulares relacionadas ao FUNDEF, não alcançam todo o universo de possibilidades de ocorrências, face aos desdobramentos que uma determinada irregularidade pode provocar, gerando novas e diversificadas irregularidades, ao arrepio dos critérios e normas disciplinadoras do FUNDEF. Assim, outros tipos de problemas deverão ser tratados em função da sua especificidade, servindo este pequeno manual, de instrumento auxiliar no entendimento do Fundo, onde são abordados os problemas centrais e as correspondentes fundamentações de cunho técnico-jurídico que, de forma direta ou indireta, estarão relacionadas com toda a problemática que poderá afetar o FUNDEF, em prejuízo do ensino fundamental público brasileiro.

Nessa linha de cooperação, o Departamento de Acompanhamento do FUNDEF, da Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação, coloca-se à disposição do Ministério Público, com o propósito de dar continuidade a esse esforço conjunto de combate às práticas lesivas à educação, certo de que, com a participação da sociedade, associada ao efetivo engajamento das autoridades constituídas na solução dos problemas educacionais, teremos condições de continuar avançando na direção de uma educação de melhor qualidade e, conseqüentemente, de um País próspero e com justiça social.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O QUE É O FUNDEF

Criado pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24.12.96, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF muda a forma de financiamento do ensino fundamental no País, ao subvincular uma parcela dos recursos a esse nível de ensino e introduzir novos critérios de distribuição, promovendo a partilha de recursos entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental.

- As receitas do Fundo são constituídas de 15% do:
- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Desoneração de exportações, de que trata a lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Além desses recursos, integra o FUNDEF uma Complementação da União aos Estados onde a receita originalmente gerada não é suficiente para a garantia de um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional fixado pelo Presidente da República.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF

- Os recursos do Fundo devem ser utilizados, integralmente, no ensino fundamental público do respectivo sistema de ensino;
- O mínimo de 60% dos recursos anuais do FUNDEF deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público, podendo, até o ano de 2001, ser destinada parte desses recursos à capacitação (habilitação) de professores leigos, com o objetivo de habilitá-los ao exercício da docência;
- O restante dos recursos (máximo de 40%) deve ser utilizado em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

DEFINIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A CADA ESTADO/MUNICÍPIO

Os valores devidos a cada Estado e a cada Município são definidos em função do montante de recursos que formam o Fundo no âmbito de cada Estado, e do número de alunos do ensino fundamental atendidos pelo Estado e pelos Municípios, de acordo com as informações constantes do Censo Escolar do ano anterior. Além disso, é assegurado um valor mínimo por aluno/ano, fixado a cada ano por Decreto do Presidente da República (para o ano 2000, o Decreto nº 3.326/99 estabelece o valor de R\$ 333,00 para alunos de 1ª a 4ª série e R\$ 349,65 para alunos de 5ª a 8ª série e educação especial). Nas Unidades Federadas onde o valor per capita (montante de receitas do FUNDEF na UF por ano dividido pelo total de alunos do ensino fundamental da rede Estadual e redes Municipais, naquela UF, no ano anterior) for inferior a esse mínimo nacional, a União complementa a diferença (daí a necessidade de recursos a título de Complementação da União).

TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DEVIDOS

As transferências dos recursos do Fundo são realizadas mediante créditos automáticos em conta específica aberta no Banco do Brasil para esse fim, e ocorrem, em cada mês, em datas distintas, de acordo com a origem dos recursos. Assim, nas mesmas datas de transferência do FPM, por exemplo, são creditados os recursos do FUNDEF originários do FPM, o mesmo ocorrendo com as parcelas originárias das outras fontes.

PERIODICIDADE DOS REPASSES

- Recursos originários do ICMS – semanalmente;
- Recursos originários do FPM, FPE e IPIexp. – a cada 10 dias;
- Recursos da desoneração de exportações e Complementação do União – ao final de cada mês.

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

- A Lei nº 9424/96, em seu artigo 4º, estabelece que "o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei."

COMPOSIÇÃO

Os Conselhos, no âmbito dos Municípios, serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim, por no mínimo quatro membros representando respectivamente:

- a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;
- os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- os pais de alunos;
- os servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- o Conselho Municipal de Educação, se houver.

CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Os membros do Conselho devem ser indicados pelos segmentos que representam.
- A criação do Conselho deve se dar por meio de ato específico (recomenda-se que seja por lei).
- A nomeação dos membros deve se dar por ato específico do Executivo.
- Conselho tem autonomia (não tem vinculação com o Poder Executivo).
- Presidente deve ser definido pelos seus membros (não é determinado pelo Poder Executivo e não é aconselhável que seja o seu representante).
- As reuniões devem ser mensais.

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar a elaboração do Orçamento Anual.
- Acompanhar o recolhimento de recursos devidos ao FUNDEF (no caso dos Conselhos Estaduais com relação ao ICMS) e, principalmente, a utilização mensal dos recursos transferidos.
- Encaminhar os problemas identificados às autoridades competentes.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MEC E MP

O MEC firmou convênio com as Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados com o objetivo de estreitar relações com o Ministério Público, de modo a facilitar a efetiva atuação das Promotorias de Justiça no sentido de observar e fazer cumprir os critérios legais estabelecidos para uso dos recursos do FUNDEF. O referido acordo estabelece as seguintes ações a serem desenvolvidas pelo Ministério Público:

- Realizar acompanhamento sistemático das ações relativas à educação pública no País, no sentido de defender os direitos do cidadão e os princípios educacionais a serem observados, bem assim, zelar pelas garantias educacionais a cargo do Estado, particularmente no âmbito do ensino fundamental, no que tange às ações decorrentes da implantação do FUNDEF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.424/96 e no Decreto nº 2.264/97.
- Prestar apoio às ações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, oferecendo as orientações necessárias a uma efetiva e eficiente atuação desse colegiado.
- Realizar trabalhos, isolados ou em conjunto, de investigação, exame e instrução de processos em matérias que envolvam o FUNDEF, voltados a identificar eventuais impropriedades ou irregularidades na destinação dos recursos correspondentes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.
- Atuar de forma integrada com os Tribunais de Contas (dos Estados e dos Municípios), envolvendo-os nas situações que exijam sua pronta e efetiva atuação, oferecendo-lhes as informações e os subsídios disponíveis que possam contribuir e facilitar o exercício do controle externo a cargo daquelas Cortes de Contas.
- Atuar em todas as instâncias judiciais e extrajudiciais visando à responsabilidade daqueles que incorrem na prática de ilícitos, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

De acordo com o disposto no art. 11 da Lei nº 9.424/96, a fiscalização sobre a correta aplicação dessa mesma Lei deve ser realizada pelos Tribunais de Contas. Contudo, há que se observar o importante papel do Ministério Público em zelar pela garantia constitucional do ensino fundamental gratuito, exigindo, para tanto, o cumprimento, pelas esferas de governo responsáveis, dos dispositivos legais que disciplinam e oferecem os meios ao alcance desse importante direito do cidadão.

O Departamento de Acompanhamento do FUNDEF/MEC coloca-se à disposição da sociedade para recebimento (por meio de correspondências, fax, telefones e Internet) de reclamações ou denúncias sobre ocorrências de problemas ou irregularidades relacionadas à má utilização dos recursos do Fundo, ou mesmo ao descumprimento de outros dispositivos legais estabelecidos na legislação.

Assim, o MEC tem recomendado a seguinte seqüência de providências a serem adotadas, por parte dos interessados, em caso de descumprimento da legislação do FUNDEF:

- Inicialmente procurar o Conselho Municipal/Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, bem como os dirigentes municipais e estaduais, para alertá-los, formalmente, sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções.
- Na seqüência, se necessário, procurar os Vereadores/Deputados do Município/Estado, para que estes, pela via da negociação ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável.
- Ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público, formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas, para que a Promotoria de Justiça promova a ação competente no sentido de obrigar o Poder Executivo local a cumprir as determinações contidas na Lei do FUNDEF.

É recomendado o encaminhamento dessas denúncias, também, ao Tribunal de Contas a que o Município esteja jurisdicionado, tendo em conta a competência do Tribunal, na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.424/96.

É importante que quaisquer formalizações de denúncias, inclusive sobre utilização de recursos de forma diversa da prevista na legislação, sejam fundamentadas de maneira objetiva e clara, apontando-se o problema de forma direta e específica (evitando colocações genéricas), juntando-se, ainda, os elementos comprobatórios eventualmente disponíveis.

Como providências, as reclamações/denúncias recebidas pelo Ministério da Educação são comunicadas aos Prefeitos dos Municípios reclamados, os quais são solicitados a oferecer esclarecimentos sobre o problema/irregularidade apontada, permitindo-lhes, em prazo determinado, pronunciar-se a respeito.

Os resultados verificados são encaminhados, com cópias dos documentos correspondentes, para conhecimento das situações e adoção das medidas julgadas pertinentes ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDEF

As informações sobre os valores financeiros repassados à conta do FUNDEF de cada Município podem ser obtidas:

Junto à Agência do Banco do Brasil no próprio Município (ou Município vizinho), onde é mantida a conta específica do FUNDEF, cujo gerente está orientado a oferecer, a qualquer tempo, o extrato da referida conta aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Vereadores, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas. (Norma Interna do Banco - LIC nº 3.14.7.1.3)

Na Internet, nos seguintes endereços:

- www.mec.gov.br - onde todas as informações sobre o FUNDEF são disponibilizadas, inclusive possibilitando acesso rápido aos “sites” da STN e Banco do Brasil.
- www.stn.fazenda.gov.br - os dados são disponibilizados por Município, por origem dos recursos e por mês, seguindo-se os seguintes passos após o acesso ao "site" da Secretaria do Tesouro Nacional:
 - transferências para Estados e Municípios;
 - transferências constitucionais;
 - consulta a origens do FUNDEF;
 - nome do Município, UF, mês e ano da consulta.
- www.bancobrasil.com.br - os dados são disponibilizados por Município, por origem dos recursos e por data do crédito, seguindo-se os seguintes passos após o acesso ao "site" do Banco do Brasil:
 - produtos e serviços;
 - governo/DAF/acesso a demonstrativo;
 - nome do município;
 - período de pesquisa (de até 60 dias).

Outras informações, esclarecimentos ou orientações técnicas poderão ser obtidos junto ao MEC pelo telefone 0800-616161 ou no Departamento de Acompanhamento do FUNDEF, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 500 - CEP 70.047-900 - Brasília - DF. Tel. - (0**61) 410-8648/410-9270/410-9295/410-9282/410-8634 - Fax (0**61) 410-9283. E-mail: fundef@sef.mec.gov.br

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Emenda Constitucional nº 14/96 - Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da CF e dá nova redação ao art. 60 do ADCT.
- Lei nº 9.424, de 24/12/96 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- Decreto nº 2.264, de 27/06/97 - Regulamenta a Lei nº 9.424/96.
- Lei nº 9.394, de 20/12/96 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Resolução nº 03-CNE, de 08/10/97 - Fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 3.326, de 31/12/99 - Fixa o valor mínimo anual por aluno, para o ano 2000, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/96.
- Portaria/MEC nº 177, de 05/03/98 - Dispõe sobre a execução do Censo Escolar.
- Portaria/MEC nº 1.124, de 07/10/98 - Dispõe sobre os recursos e a comprovação do Censo Escolar.

PRINCIPAIS PROBLEMAS E SUGESTÕES DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

1. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Preenchimento da planilha (Formulários I e II anexos);
 - Cópias da folha de pagamento do período desejado;
 - Comprovante de pagamento dos salários.
 - Requisição ao Banco do Brasil de movimentação bancária referente ao FUNDEF.
- Inquérito Civil Público
- Ação de Prestação de Contas
- Ação Civil Pública
- Ação de Improbidade
- Intervenção do Estado

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- De acordo com o disposto no art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.424/96, combinado com o disposto no art. 2º, § 5º, do Dec. nº 2.264/97, os recursos do FUNDEF são transferidos de forma automática, nas mesmas datas em que são transferidos os recursos das fontes "mães", ou seja, a parcela originária do ICMS é transferida semanalmente, a originária do FPE, do FPM e do IPIexp é transferida decenalmente e a originária da Complementação da União e da Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96, tem transferência mensal. Assim, o atraso no pagamento do magistério não se justifica, face à automaticidade e à conseqüente regularidade na disponibilização dos recursos do FUNDEF aos Estados e Municípios, cuja parcela mínima de 60% das transferências deve ser direcionada para esse fim.

ANÁLISE TÉCNICA

- Os dados informados no Campo 5, Coluna "A", do Formulário I, combinados com a análise da folha de pagamento e o(s) comprovante(s) de pagamentos, que permita(m) a identificação do valor total pago e a correspondente data do pagamento, permitirão estabelecer um paralelo com a movimentação bancária, verificando-se a correspondência entre o(s) pagamento(s) eventualmente realizado(s) (data e valor) e a movimentação dos recursos da conta bancária, bem como a disponibilidade financeira existente.

2. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Preenchimento de planilha (Formulário I e II anexos);
 - Cópias da folha de pagamento.
 - Requisição ao Banco do Brasil de movimentação bancária referente ao FUNDEF.
 - Solicitação de parecer do Tribunal de Contas, se necessário.
- Inquérito Civil Público
- Ação de Prestação de Contas
- Ação Civil Pública com obrigação de fazer
- Ação de Improbidade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 7º e seu Parágrafo Único da Lei nº 9.424/96.
- Art. 2º da Resolução/CNE nº 03/97.

ANÁLISE TÉCNICA

Os recursos do FUNDEF são originários dos 25% dos impostos e transferências vinculados à educação, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que prevê que tal percentual seja aplicado anualmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Assim, os critérios inerentes à utilização desses recursos, seja da parcela que passou a integrar o FUNDEF, seja da parcela que não foi alcançada por este Fundo, devem guardar consonância com essa periodicidade anual. A destinação da parcela mínima de 60% do FUNDEF para a remuneração do magistério deve, portanto, ser observada anualmente, não caracterizando irregularidade a eventual inobservância desse limite em um determinado mês ou parte de um determinado ano.

Com relação à identificação dos profissionais do magistério, beneficiários do pagamento da respectiva remuneração com a parcela de 60% dos recursos do FUNDEF, o art. 2º da Resolução/CNE nº 03, de 08.10.97, oferece a definição necessária. De acordo com esse dispositivo, o grupo desses profissionais compreende: os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

O Parágrafo Único do art. 7º, da Lei nº 9.424/96, ao permitir a utilização de parte dos recursos da parcela mínima de 60% do FUNDEF, destinado à remuneração do magistério, na capacitação de professores leigos, não determina limite percentual para essa utilização, que deve ocorrer em função da necessidade específica de cada Município, de acordo com suas peculiaridades. Desse modo, recomenda-se analisar os seguintes aspectos:

- o percentual total das despesas com remuneração do magistério e com a capacitação de professores leigos (Linha 3.1 "A", "B", "C" e "D" do Formulário III). Se as informações do Formulário forem parciais de um determinado exercício (referente a um mês ou alguns meses do ano), os percentuais servirão para identificação de possibilidades de descumprimento do critério legal que obriga à destinação de 60% no ano. Já se as informações se referirem a um exercício fechado (de janeiro a dezembro), tais percentuais confirmarão, ou não, o descumprimento do critério naquele ano;

- se há um exagerado dispêndio na capacitação de professores leigos, face ao universo (quantidade) de professores leigos existentes e informado no Subcampo 3.2 "a" e "b" do Formulário I.

A verificação do extrato bancário permitirá o estabelecimento de paralelo com os pagamentos realizados (valores e datas), particularmente em relação à remuneração (folha de pagamento).

Ocorrendo dificuldades de natureza técnica, que impeçam ou comprometam o esclarecimento acerca dos 60% dos recursos do FUNDEF vinculados à remuneração do magistério e à capacitação dos professores leigos, recorrer ao apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado e/ou Município.

3. NÃO CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - O ato legal de criação;
 - O ato de nomeação dos membros do Conselho.
- Recomendação
- Inquérito Civil Público
- Ação Civil Pública com obrigação de fazer

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 4º da Lei nº 9.424/96.

4. NÃO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Informações sobre a forma de indicação dos membros do conselho, caso tenha sido criado;
 - Ato legal de criação do Conselho;
 - Ato de nomeação dos membros;
 - Cópia dos últimos demonstrativos gerenciais disponibilizados ao Conselho, com esclarecimentos acerca da forma ou meio utilizados na disponibilização (encaminhamento por meio de ofício, publicação, etc.).
 - Encaminhamento de ofício ao presidente ou membro do Conselho, requisitando:
 - Atas das reuniões (caso o Conselho tenha sido criado);
 - Cópia do Regimento Interno, se houver;
 - Resultado da análise dos demonstrativos gerenciais realizada pelo Conselho.
- Audiência Pública
- Publicidade
- Admoestação
- Responsabilização (caracterização e conscientização dos conselheiros acerca da responsabilidade solidária em relação à correta utilização dos recursos do FUNDEF)
- Recomendação
- Ação Civil Pública de Destituição

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 4º e 5º da Lei nº 9.424/96.

ANÁLISE TÉCNICA

A criação e a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF é medida necessária, porém insuficiente ao efetivo acompanhamento da correta utilização dos recursos do Fundo. Assim, faz-se necessário o esclarecimento sobre o funcionamento do Conselho, identificando-se a(s) dificuldade(s) existente(s) que esteja(m) provocando o não funcionamento.

A dificuldade pode recair sobre o Poder Executivo, que não oferece a documentação necessária à realização do acompanhamento, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 9.424/96, ou mesmo no âmbito do próprio Conselho, cujo funcionamento pode apresentar variados problemas (dificuldades técnicas, ausência de iniciativa, dificuldade de mobilização dos seus membros, desconhecimento de

suas atribuições, desinteresse, etc.). Assim, devem ser acionados tanto o Poder Executivo quanto o próprio Conselho, localizando-se, por essa via, o problema existente e a providência aplicável.

5. NÃO CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Cópia da Lei de Criação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
 - Preenchimento de planilhas (Formulários I e II anexos).
- Recomendação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 9º da Lei nº 9.424/96.
- Resolução/CNE nº 03/97.

ANÁLISE TÉCNICA

A criação e a implantação de um novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério é uma obrigatoriedade prevista no art. 9º da Lei nº 9.424/96, cujo propósito é assegurar o necessário ordenamento da carreira de magistério, com estímulo ao trabalho em sala de aula, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a remuneração condigna do magistério, na qual deve-se incorporar os recursos do FUNDEF, inclusive os eventuais ganhos financeiros por este proporcionados.

O prazo de seis meses, previsto neste artigo, para implantação de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, porém, foi suspenso por Liminar do Supremo Tribunal Federal, em julgamento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.627-0 (ainda sem julgamento do mérito), perdurando, contudo, a obrigatoriedade estabelecida, sem prazo para seu cumprimento.

Assim, conclui-se que:

- a criação e a implantação dos novos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério deverão ser priorizadas pelos Estados e Municípios que eventualmente não as tenham implantado, inserindo-se neste, se for o caso, as necessidades de investimento na capacitação (habilitação) de professores leigos, as quais deverão constar de Plano/Programa de Formação Inicial e Continuada de Professores que, além da habilitação dos professores leigos, deverá contemplar o aperfeiçoamento profissional dos professores em geral;
- os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério que tenham sido criados e implantados sem previsão de investimentos na capacitação (habilitação) de professores leigos deverão ser aperfeiçoados nesse sentido, inserindo, se for o caso, essa perspectiva, em consonância com a Lei nº 9.424/96.

O preenchimento dos Formulários servirá à identificação do nível de remuneração informado pela Prefeitura (Subcampo 3.5 do Formulário I) e do valor calculado, na forma prevista no Subcampo 3.1 "i" e "j" do Formulário III.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF EM OUTROS NÍVEIS DE ENSINO QUE NÃO O ENSINO FUNDAMENTAL

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF EM AÇÕES NÃO CARACTERIZADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Preenchimento de planilhas (Formulários I e II anexos).
 - Requisição ao Banco do Brasil de movimentação bancária referente ao FUNDEF.
 - Consulta ao Conselho sobre as ações de acompanhamento.
 - Solicitação de parecer do Tribunal de Contas, se necessário.
- Inquérito Civil Público
- Ação Civil Pública com obrigação de fazer
- Ação de Improbidade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 60 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 14/96.
- Art. 211, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 14/96.
- Art. 2º da Lei nº 9.424/96.
- Art. 11, inciso "V", e art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

ANÁLISE TÉCNICA

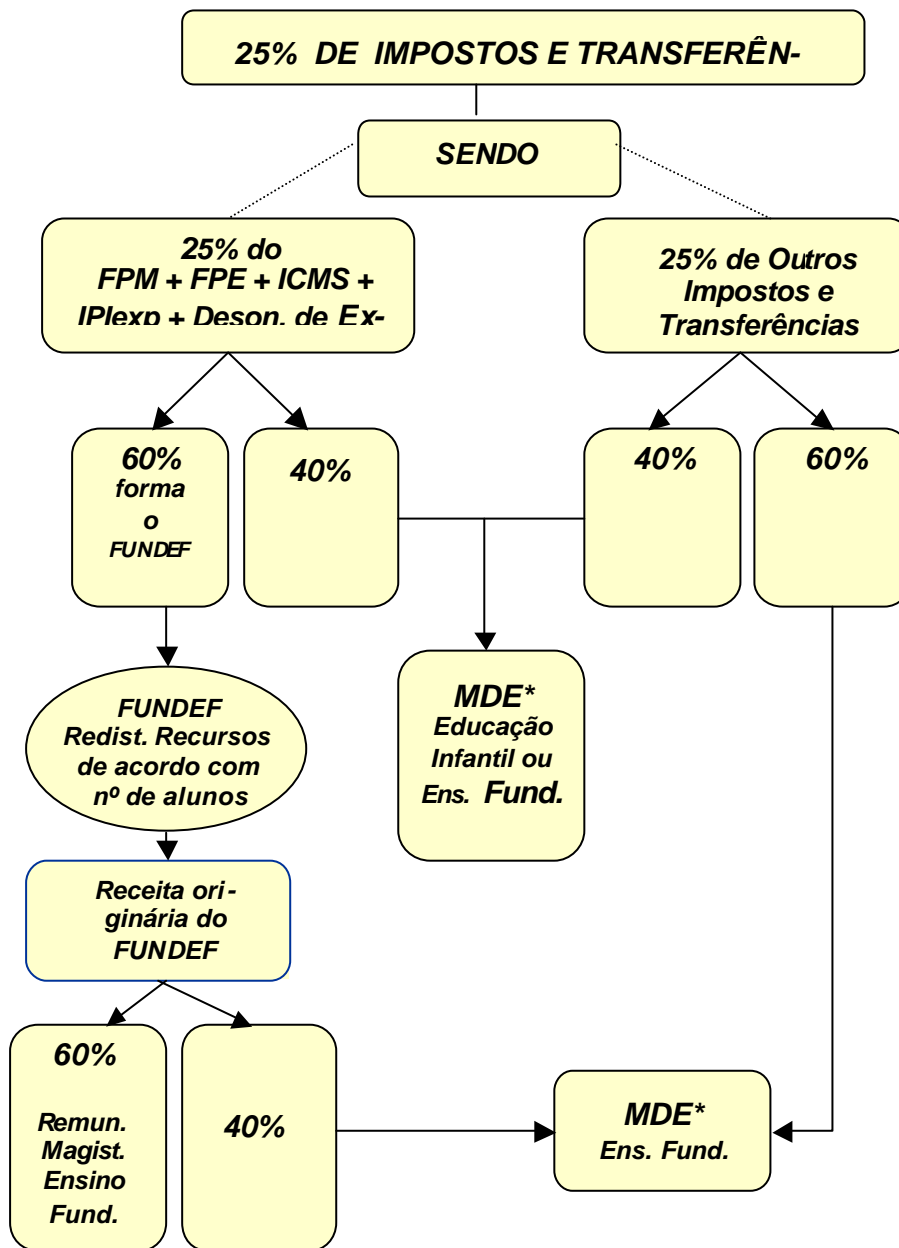
Os recursos do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.424/96, destinam-se, exclusivamente, ao Ensino Fundamental público. Sua utilização alcança, portanto, todas as formas e modalidades desse nível de ensino (regular, educação especial, educação de jovens e adultos, incluindo o ensino supletivo). Dessa forma, deve-se observar nessa utilização:

- a destinação do mínimo de 60% do FUNDEF à remuneração dos profissionais do magistério;
- a parcela restante (correspondente ao máximo de 40%) deve ser utilizada na cobertura das despesas caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 9.394/96, observados os impedimentos constantes do art. 71 do mesmo diploma legal.

Em consonância com o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, o art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/96, para fins de aplicação dos 25% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelece que os Municípios atuarão na educação infantil (creche e pré-escola) e, com prioridade, no ensino fundamental, admitindo-se a atuação em outros níveis de ensino somente quando atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e com recursos acima dos 25% estabelecidos pela Constituição Federal.

O art. 60 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 14/96, estabelece que, pelo menos, 60% dos 25% de impostos e transferências devidos à educação pelo art. 212 da CF sejam direcionados ao ensino fundamental. Assim, considerando e resumindo todas as condicionantes estabelecidas para

efeito de aplicação dos recursos vinculados à educação, pelos Municípios, tem-se a seguir fluxograma sintético.



* MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O preenchimento dos Formulários servirá à identificação das despesas realizadas utilizando-se os recursos do FUNDEF pela Prefeitura (Formulário I) e as receitas do Município (Formulário II), permitindo a identificação dos recursos vinculados à educação.

8. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR INADEQUADO

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de Ofício ao Prefeito, requisitando:
 - Preenchimento de Planilhas (Formulários I e II anexos).
 - Processo Licitatório referente à aquisição, à locação e à contratação de serviços de manutenção de veículos escolares.
 - Relação dos veículos utilizados no transporte escolar, contendo informações sobre marca, modelo, ano de fabricação, periodicidade de manutenção, estado de conservação, capacidade (lotação máxima), bem como linhas, percursos (distâncias) e localidades cujas comunidades são atendidas.
 - Requisição ao Banco do Brasil de movimentação bancária referente ao FUNDEF.
- Inquérito Civil Público
- Ação Civil Pública com obrigação de fazer
- Ação de Improbidade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 2º da Lei nº 9.424/96, combinado com o art. 70, VIII, da Lei nº 9.394/96
- Capítulo XIII (art. 136 a 139) da Lei nº 9.503, de 23.09.97

ANÁLISE TÉCNICA

O fornecimento de transporte escolar compreende tanto a disponibilização de veículos apropriados ao transporte de pessoas (mediante aquisição do veículo apropriado ao transporte de alunos, devidamente equipado e identificado como de uso nesse tipo específico de transporte, de acordo com a Lei nº 9.503/97), quanto a realização de serviços de manutenção desses veículos (licenciamento e seguro dos veículos, aquisição de combustíveis e lubrificantes, conservação e recuperação, reposição de peças e equipamentos obrigatórios, etc.).

Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, se encontrem licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização, disponham de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança, enfim, reünam adequadas condições de funcionamento, podem ser de modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte aquático (barcos, embarcações, etc.).

A locação de veículos para o transporte de alunos pode ser adotada, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reünam as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas com relação aos veículos próprios.

Os dados constantes dos campos 3.3 "g" e "h", do Formulário I, permitem identificar o quantitativo e os gastos relacionados ao transporte escolar, e as informações sobre os veículos permitirão identificar sua adequabilidade à finalidade proposta, bem como suas condições gerais de funcionamento, tendo em vista, sobretudo, os aspectos relacionados à segurança dos alunos.

9. ELEVAÇÃO DO Nº DE ALUNOS NO CENSO ESCOLAR

PROVIDÊNCIAS

- Abertura de Procedimento Administrativo
 - Encaminhamento de ofício ao Prefeito ou ao(à) Secretário(a) de Educação do Estado, requisitando cópias dos formulários do Censo Escolar.
 - Consulta ao Conselho sobre o acompanhamento do Censo.
- Inquérito Civil Público
- Ação Civil Pública

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 9º, inciso V, da Lei nº 9.394/96.
- Art. 2º, §§ 4º e 5º, Art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.424/96.
- Art. 2º, § 1º, "a"; § 2º, "b" e § 3º, do Dec. nº 2.264/97.
- Portarias/MEC nº 177, de 05.03.98, publicada no D.O.U. de 06.03.98, e nº 1.124, de 07.10.98, publicada no D.O.U. de 08.10.98.

ANÁLISE TÉCNICA

O Censo Escolar é declaratório, ou seja, os responsáveis pelas escolas preenchem e autenticam os formulários elaborados e distribuídos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC para esse fim, e os encaminham, por intermédio dos respectivos órgãos de educação de cada Município, à Secretaria de Educação do Estado, responsável pelo processo censitário no âmbito da respectiva Unidade Federada.

Os documentos relativos ao levantamento censitário são processados e guardados por pelo menos dois anos, pela Secretaria de Educação do Estado, que os disponibiliza, por meio eletrônico, ao INEP/MEC, para consolidação e publicação oficial.

A solicitação de documentos e informações deverá ser direcionada ao Prefeito Municipal, na condição de responsável pelas informações no âmbito do Município, ou ao(à) Secretário(a) de Educação do Estado, unidades executoras do Censo e responsáveis pelo processamento e guarda dos documentos.

É importante destacar que os coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEF, uma vez definidos e publicados, com base no Censo Escolar do ano anterior, na forma do art. 2º, §3º do Dec. nº 2.264/97, só poderão ser revistos por determinação do Tribunal de Contas da União.

ANEXOS

Os formulários I e II destinam-se à coleta de informações junto à Prefeitura Municipal, e o formulário III servirá à realização, pelo Ministério Público, de cálculos relacionados aos dados apresentados nos formulários I e II.

1. MUNICÍPIO/UF		2. MÊS/ANO		
3. ESPECIFICAÇÃO	4. QTD	5. DESPESA REALIZADA (R\$1,00)		6. % (A/B)
		A) NO MÊS	B) NO ANO	
3.1 PROFIS. DO MAGIST. DO ENS. FUND. REMUNERADOS				
a) DOCENTES HABILITADOS				
b) DOCENTES LEIGOS				
c) DIRETORES DE ESCOLAS				
d) ADMINISTRADORES ESCOLARES				
e) TÉCNICOS EM PLANEJ. ESCOLAR				
f) INSPETORES DE ENSINO				
g) SUPERVISORES EDUCACIONAIS				
h) ORIENTADORES EDUCACIONAIS				
i) Substitutos Eventuais				
J) Encargos sociais (parcela do empregador)				
3.2. CAPACIT. (HABILITAÇÃO)DE PROFESSORES LEIGOS				
a) NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)				
b) NÍVEL SUPERIOR				
3.3. OUTRAS DESP. COM MANUT. DESENV. ENS. FUND.				
a) ESCOLAS CONSTRUÍDAS/CONCLUÍDAS				
b) ESCOLAS AMPLIADAS				
c) ESCOLAS REFORMADAS				
d) UNIDADES DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDAS				
e) PROFISSIONAIS DO ENS. FUND. CAPACITADOS				
f) PESSOAL TEC/ADM. DO ENS. FUND. PAGOS				
g) VEÍCULOS DE USO ESCOLAR ADQUIRIDOS				
h) VEÍCULOS DE USO ESCOLAR MANTIDOS				
i) SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
j) SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA				
l) DESPESAS COM ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE				
m) ESTUDOS OU PESQUISAS REALIZADAS				
n) MÓDULO DE MAT. DID./ESC. ADQUIRIDO/DISTR.				
o) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUNO				
p) OUTRAS (especificar)				
3.4. TOTAL (3.1 + 3.2 + 3.3)				
3.5. REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS PROFIS. DO MAGISTÉRIO				
a) DE NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)				
b) DE NÍVEL SUPERIOR				
c) LEIGOS				
3.6. ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL				

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - FORMULÁRIO I
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FÍSICO FINANCEIROS GERAIS**

CAMPO 1 – MUNICÍPIO/UF

Informar o nome do Município responsável pelas informações e a Unidade Federada (Estado) onde se localiza.

CAMPO 2 – MÊS/ANO

Informar o mês e o ano a que se refere as informações prestadas no presente formulário. Exemplo: Se o preenchimento do formulário estiver ocorrendo no dia 05 de maio, deve ser informado o mês de abril (último mês encerrado) e o respectivo ano.

CAMPO 3 – ESPECIFICAÇÃO

Já preenchido com as seguintes especificações:

SUBCAMPO 3.1 - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL REMUNERADOS

- **Docentes Habilitados** – Aqueles com formação em nível médio/modalidade normal (magistério) que se encontram em efetivo exercício entre a 1ª e 4ª séries do ensino fundamental, e os com formação de nível superior (Licenciatura) em efetivo exercício entre a 5ª e a 8ª séries do ensino fundamental;
- **Docentes Leigos** – Aqueles que se encontram em efetivo exercício no ensino fundamental sem a habilitação requerida;
- **Diretores de Escolas, Administradores Escolares, Técnicos em Planejamento Escolar, Inspectores de Ensino, Supervisores e Orientadores Educacionais** que atuam junto às escolas do Ensino Fundamental, atendendo uma ou mais escolas do sistema de ensino;
- **Encargos sociais (parcela do empregador)** – Correspondentes aos recolhimentos das obrigações do empregador, relativas aos encargos de natureza previdenciária e ao FGTS, se for o caso;
- **Substitutos eventuais** que tenham, efetivamente, atuado em substituição a profissionais do magistério temporariamente afastados.

SUBCAMPO 3.2 - CAPACITAÇÃO (HABILITAÇÃO) DE PROFESSORES LEIGOS

- **Nível Médio (Magistério)** – Os profissionais contemplados com cursos de 2º Grau/Magistério, com o propósito de habilitá-lo ao exercício da docência entre a 1ª e a 4ª séries do ensino fundamental;
- **Nível Superior** - Os profissionais contemplados com cursos de formação superior, com o propósito de habilitá-lo ao exercício da docência entre a 5ª e a 8ª séries do ensino fundamental;

SUBCAMPO 3.3 – OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

São relacionadas as despesas passíveis de realização com o restante dos recursos do FUNDEF (depois de deduzidas as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério). A parcela dos recursos do Fundo, para a realização dessas despesas, é de até 40% do total dos recursos do Fundo no ano.

SUBCAMPO 3.4 – TOTAL (3.1 + 3.2 + 3.3)

Informar a soma das despesas com Remuneração de Profissionais do Magistério (Subcampo 3.1), Capacitação de Professores Leigos (Subcampo 3.2) e Outras Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Subcampos 3.3) no mês e acumulado até o mês, e a relação percentual calculada com base nos totais das colunas “A” e “B” do Campo 5.

SUBCAMPO 3.5 – REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Informar a remuneração (salário + gratificações + 13º salário + abonos + outras vantagens previstas em lei + encargos sociais) média dos profissionais do magistério.

SUBCAMPO 3.6 – ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Informar a quantidade de alunos matriculados entre a 1ª e a 8ª série do ensino fundamental, nas modalidades regular e especial, de acordo com os dados constantes do Censo Escolar do ano anterior.

CAMPO 4 – QTD

Informar a quantidade física correspondente a cada item especificado.

CAMPO 5 – DESPESA (R\$1,00) – NO MÊS e NO ANO

Informar o valor das despesas realizada com recursos do FUNDEF, no mês (valor pago, correspondente ao mês informado no Campo 2) e no ano (valor pago, acumulado entre os meses de janeiro e o mês informado no Campo 2). No caso das despesas com o pagamento de pessoal, deve ser informado o valor correspondente à remuneração bruta, ou seja, o salário, acréscimo de gratificações, vantagens, 13º salário, abonos, etc, e os correspondentes encargos sociais do empregador, incidentes sobre estes pagamentos.

CAMPO 6 - % (A/B)

Informar o percentual entre a despesa realizada no mês e a realizada no ano em curso (acumulada até o mês).

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO		FORMULARIO II	
1. MUNICÍPIO/UF		2. MÊS/ANO	
3. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EFETIVADA		4. VALOR (R\$1,00)	
		A) NO MÊS	B) NO ANO
3.1) IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
a) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA			
b) Imp. de Renda na fonte, incid. sobre os rendimentos pagos pela Adm. Municipal			
c) Quota-Parte do Imposto sobre Operações Financ. incidente s/ ouro			
d) Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS			
e) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU			
f) Imp. s/ Trans. <i>Inter Vivos</i> de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis – ITBI			
g) Quota-Parte do Imposto Territorial Rural – ITR			
3.2) IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS COM INCIDÊNCIA DO FUNDEF			
a) 100% da Quota-Parte do ICMS			
b) 100% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM			
c) 100% da Quota-Parte do Imp. s/ Prod. Indust. proporcional às export. – IPExp			
d) 100% Comp. Financ. decorrente da deson. de exportações (Lei Compl. 87/96)			
3.3) CRÉDITOS BANCÁRIOS NA CONTA DO FUNDEF			
a) Receita do FUNDEF (valor creditado na conta bancária do FUNDEF)			
b) Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do FUNDEF			
3.4) RECEITAS DA EDUCAÇÃO ORIGINÁRIAS DE CONVÊNIOS			
a) Receitas de Convênios – Educação Infantil			
b) Receitas de Convênios – Ensino Fundamental			
c) Receitas de Convênios – Ensino Médio			
d) Receitas de Convênios – Ensino Superior			
3.5) RECEITAS ORIGINÁRIAS DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
3.6) QUOTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (se for o caso)			

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - FORMULÁRIO II DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

CAMPO 1 – MUNICÍPIO/UF

Informar o nome do Município responsável pelas informações e a Unidade Federada (Estado) onde se localiza.

CAMPO 2 – MÊS/ANO

Informar o mês e o ano a que se refere as informações prestadas no presente formulário. Exemplo: Se o preenchimento do formulário estiver ocorrendo no dia 05 de maio, deve ser informado o mês de abril (último mês encerrado) e o respectivo ano.

CAMPO 3 – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EFETIVADA

Já preenchido com os diversos itens que compõem as receitas dos Estados e Municípios, compreendendo:

SUBCAMPO 3.1) IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Impostos e Transferências sobre as quais **não** há incidência do FUNDEF.

SUBCAMPO 3.2) IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS COM INCIDÊNCIAS DO FUNDEF

Impostos e Transferências sobre as quais é calculada a contribuição 15% ao FUNDEF.

Importante: Deve ser informado o valor correspondente a 100% do Imposto ou Transferência (sem dedução dos 15% ao FUNDEF)

SUBCAMPO 3.3) CRÉDITOS BANCÁRIOS NA CONTA DO FUNDEF

Receita correspondente aos créditos realizados na conta específica do FUNDEF e aos Rendimentos das Aplicações Financeiras realizadas com os recursos creditados nessa conta.

SUBCAMPO 3.4) RECEITAS DA EDUCAÇÃO ORIGINÁRIAS DE CONVÊNIOS

Receitas originárias de Convênios celebrados com órgãos de outras instâncias de Governo (Federal, Estadual ou Municipal), cujo objeto seja voltado para a educação.

SUBCAMPO 3.5) RECEITAS ORIGINÁRIAS DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS

Receitas provenientes da amortização da Dívida Ativa de Impostos, cujo credor seja o respectivo governo municipal.

SUBCAMPO 3.6) QUOTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (se for o caso)

Receita da Quota-Parte do Salário-Educação, transferida automaticamente pelo Governo Estadual ao município, de acordo com lei estadual nesse sentido. Esta transferência, entretanto, não ocorre em todas as Unidades Federadas. Assim, apenas os municípios que são contemplados com repasses dessa natureza deverão preencher este Campo.

CAMPO 4 – VALOR – (R\$1,00)

Informar o valor correspondente à receita efetivada no mês (valor correspondente ao mês informado no Campo 2) e no ano (valor acumulado entre os meses de janeiro e o mês informado no Campo 2).

QUADRO RESUMO		FORMULÁRIO III	
1. MUNICÍPIO/UF		2. MÊS/ANO	
3. ESPECIFICAÇÃO		ORIGEM DO DADO	VALOR (R\$)
a) CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF NO MÊS		Form.II. (Col. 4A ; Linha 3.2) x 0,15	
b) CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF NO ANO		Form.II. (Col. 4B; Linha 3.2) x 0,15	
c) RECEITA ORIGINÁRIA DO FUNDEF NO MÊS (*)		Form.II; Linha 3.3; Col. 4A	
d) RECEITA ORIGINÁRIA DO FUNDEF ACUMULADA NO ANO (*)		Form.II; Linha 3.3; Col. 4B	
e) APLIC. MÍNIMA DE 25% DE IMP. E TRANSF. NA MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NO ANO (ART. 212 CF)		Form. II; Col 4B (Linhas 3.1+ 3.2+ 3.5) x 0,25	
f) APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANO (ART. 60 DO ADCT)		Form. II; Col. 4B (Linhas 3.1+3.2+3.5) x 0,15	
g) RECURSOS TOTAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO NO MÊS		Form III (c - a) + Form. II; Col 4A (Linhas 3.1+3.2+3.5) x 0,25 + Col 4A (Linhas 3.4 + 3.6)	
h) RECURSOS TOTAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO NO ANO		Form. III (d - b) + Form. II; Col 4B (Linhas 3.1+3.2+3.5) x 0,25 + Col 4B (Linhas 3.4+ 3.6)	
i) RECURSOS TOTAIS VINCULADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL NO MÊS		Form III (f + c - a) + Form II; Col 4A (Linhas 3.4.b + 3.6)	
j) RECURSOS TOTAIS VINCULADOS AO ENS. FUNDAM. NO ANO		Form III (f + d - b) + Form II; Col 4B (Linhas 3.4.b + 3.6)	
l) DESP. TOTAIS COM REMUN. DO MAGIST. ENS. FUND. NO MÊS		Form.I; Linha 3.1; Col. 5 ^A	
m) DESP. TOTAIS COM REMUN. DO MAGIST. ENS. FUND. NO ANO		Form.I; Linha 3.1; Col. 5B	
n) DESP. TOTAIS COM CAPAC. PROF. LEIGOS ENS. FUND NO MÊS		Form.I; Linha 3.2; Col. 5A	
o) DESP. TOTAIS COM CAPAC. PROF. LEIGOS ENS. FUND NO ANO		Form.I; Linha 3.2; Col. 5B	
p) DESP.TOTAIS EM OUTRAS AÇÕES DO ENS. FUND. NO MÊS		Form.I; Linha 3.3; Col. 5A	
q) DESP. TOTAIS EM OUTRAS AÇÕES DO ENS. FUND. NO ANO		Form.I; Linha 3.3; Col. 5B	
3.1. INDICADORES (PERCENTUAIS E VALORES)		FÓRMULA DE CÁLCULO	% OU VALOR (R\$)
A) % de utilização dos recursos do FUNDEF na Remun. do Magist. no mês		Form. III (l x 100 ÷ c)	%
B) % de utilização de recursos do FUNDEF na Remun. do Magist. no ano		Form. III (m x 100 ÷ d)	%
C) % de utiliz. de recursos do FUNDEF na Capac.de Prof. Leigos, no mês		Form. III (n x 100 ÷ c)	%
D) % de utiliz. de recursos do FUNDEF na Capac. de Prof. Leigos, no ano		Form. III (o x 100 ÷ d)	%
E) % de utilização de recursos do FUNDEF em outras Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no mês		Form III (p x 100 ÷ c)	%
F) % de utilização de recursos do FUNDEF em outras Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no ano		Form. III (q x 100 ÷ d)	%
G) Acréscimo ou Redução de receitas em função do FUNDEF, no mês		Form III (c - a)	R\$
H) Acréscimo ou Redução de receitas em função do FUNDEF, no ano		Form III (d - b)	R\$
i) Remuneração Média mensal dos Profissionais do Magistério		Form.I; Linha 3.1; Col. 5A ÷ Form.I; Linha 3.1; Col. 4	R\$

(*) Estes dados podem, também, ser obtidos na Internet no seguinte endereço: www.stn.fazenda.gov.br, seguindo-se os seguintes passos: Transferências para Estados e Municípios/Transferências Constitucionais/Consultas a Origens do FUNDEF/Município, UF e Ano.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável